

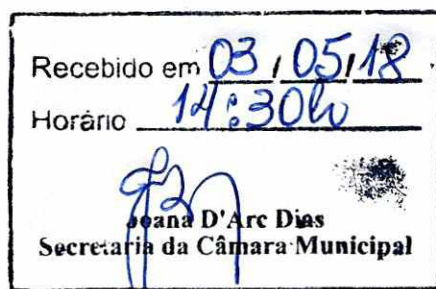
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 54/2018

01 - () LEITURA E RECEBIMENTO	<u>03/05/18</u>
02 - () PARECER	<u>04/05/18</u>
03 - () DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	<u>04/05/18</u>
04 - () ENVIO AO EXECUTIVO	<u>05/05/18</u>



PROJETO DE LEI Nº 54/2018.

De 03 de maio de 2018.

“Dispõe sobre alterações e regularização nas delimitações do Macrozoneamento instituído pela Lei Complementar 79/2012, e pela Lei Complementar 86/2014, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os perímetros do Macrozoneamento, compostos pelas: Zona Dois – Z2, Zona de Preservação Ambiental – ZPA1, e Zona de Expansão Urbana – ZEU, dos mapas de zoneamento contidos nos anexos da Lei Complementar 79, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo, a que se referem os seus arts. 54, § 2º, 75 § 1º, inciso I, e 87, e da Lei Complementar 86, de 25 de junho de 2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município, a que se referem os seus arts. 13, § 2º, 34, § 1º, inciso I, e 51, ficam alterados e regularizados, para o mapa de zoneamento do Anexo Único, que integra a presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de maio
de 2018.


WANDER WILSON CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SEC. MUN. DE OBRAS E DES. URBANO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir distorções nos perímetros do Macrozoneamento com relação à Zona Dois – Z2, Zona de Preservação Ambiental – ZPA1, e Zona de Expansão Urbana – ZEU, constantes dos mapas de zoneamento contidos nos Anexos da Lei Complementar 79, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo, e da Lei Complementar 86, de 25 de junho de 2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município, a que se referem, respectivamente, os seus arts. 54, § 2º, 75 § 1º, inciso I, 87, 13, § 2º, 34, § 1º, inciso I, e 51.

Isso porque, conforme estudos e levantamentos realizados ao longo dos últimos anos com relação ao Macrozoneamento do Plano Diretor e da Lei que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano constatou diversas incorreções na demarcação dessas áreas e grande incidência de erros demarcatórios nos próprios pedidos de parcelamentos de solo apresentados à Secretaria de Obras, bem como a necessidade premente de regularização de áreas, já consolidadas, situadas nessas zonas e a necessidade de se aumentar faixas de implantação de novos parcelamentos de caráter residencial e industrial.

Devido às inúmeras demandas de implantações de novos parcelamentos, estudos apresentados de levantamentos planialtimétricos e ambientais realizados por empreendedores e proprietários de diversas glebas viu-se então a necessidade de revisões.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, juntamente com o CODEMA veem recebendo inúmeras reivindicações e reclamações, constatando as irregularidades mencionadas.

Justifica-se então tais mudanças no intuito de melhorias para os solicitantes, Município e ao crescimento ordenado, visando sempre o bom andamento e cumprimento das normas exigidas por todos os Órgãos competentes, agindo de forma harmônica e correta.

Salienta-se, contudo que tais mudanças não isentam do cumprimento, na apresentação de estudos, de todas as diretrizes e licenciamentos regulamentados nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Quaisquer propostas devem estar sempre acompanhadas por responsáveis técnicos habilitados pelos seus conselhos de classe competente.

Acompanha esta, toda apresentação proposta bem como mapas dos macrozoneamentos atual e atualizado (proposto).

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.




WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 4 de maio de 2018.

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2018, DE 3 DE MAIO DE 2018

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto de lei visa Corrigir distorções nos perímetros do Macrozoneamento com relação à Zona Dois – Z2, Zona de Preservação Ambiental – ZPA1, e Zona de Expansão Urbana – ZEU, constantes dos mapas de zoneamento contidos nos Anexos da Lei Complementar 79, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo, e da Lei Complementar 86, de 25 de junho de 2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município, a que se referem, respectivamente, os seus artigos 54, § 2º, 75 § 1º, inciso I, 87, 13, § 2º, 34, § 1º, inciso I, e 51.

Conforme estudos e levantamentos realizados ao longo dos últimos anos com relação ao Macrozoneamento do Plano Diretor e da Lei que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano constatou diversas incorreções na demarcação dessas áreas e grande incidência de erros demarcatórios nos próprios pedidos de parcelamentos de solo apresentados à Secretaria de Obras, bem como a necessidade premente de regularização de áreas, já consolidadas, situadas nessas zonas e de se aumentar faixas de implantação de novos parcelamentos de caráter residencial e industrial.

Devido às inúmeras demandas de implantações de novos parcelamentos, estudos apresentados de levantamentos planialtimétricos e ambientais realizados por

FOO P



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



empreendedores e proprietários de diversas glebas, viu-se, então, a necessidade de revisões.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, juntamente com o CODEMA, vêm recebendo inúmeras reivindicações e reclamações, constatando-se as irregularidades mencionadas.

Justifica-se tais mudanças no intuito de melhorias para os solicitantes, Município e ao crescimento ordenado, visando sempre o bom andamento e o cumprimento das normas exigidas por todos os órgãos competentes, agindo de forma harmônica e correta.

Salienta-se, contudo, que tais mudanças não isentam do cumprimento, na apresentação de estudos, de todas as diretrizes e licenciamentos regulamentados nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Como quaisquer propostas devem estar sempre acompanhadas por responsáveis técnicos habilitados pelos seus conselhos de classe competente, acompanha esta, toda apresentação proposta, bem como mapas dos macrozoneamentos atual e atualizado.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho):

Sou favorável à aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal

Voto do Presidente da Comissão

Vereador Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo):

Sou favorável à aprovação deste projeto.

Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão

LEI Nº 5.138A/2018.

De 09 de maio de 2018.

“Dispõe sobre alterações e regularização nas delimitações do Macrozoneamento instituído pela Lei Complementar 79/2012, e pela Lei Complementar 86/2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os perímetros do Macrozoneamento, compostos pelas: Zona Dois – Z2, Zona de Preservação Ambiental – ZPA1, e Zona de Expansão Urbana – ZEU, dos mapas de zoneamento contidos nos anexos da Lei Complementar 79, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo, a que se referem os seus arts. 54, § 2º, 75 § 1º, inciso I, e 87, e da Lei Complementar 86, de 25 de junho de 2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município, a que se referem os seus arts. 13, § 2º, 34, § 1º, inciso I, e 51, ficam alterados e regularizados, para o mapa de zoneamento do Anexo Único, que integra a presente Lei, independentemente de transcrição.

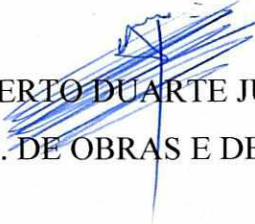
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

u.h.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de maio
de 2018.


WANDER WILSON CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SEC. MUN. DE OBRAS E DES. URBANO